



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 229/2020**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 700/2019, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 88, III, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, e, atendendo as disposições estatuídas nos Arts. 196, 197, 198 e 372, da Lei Complementar nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal.

**Considerando** a pandemia decorrente do Covid 19 (corona vírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e alta propagação do vírus;

**Considerando** a edição dos Decretos Nºs: 202, 203, 204 e 205/2020, inclusive as medidas adotadas, tanto da esfera de governos Estadual e Federal, que, por sua vez, envolvem a restrição da circulação de pessoas e redução do funcionamento de estabelecimentos, de modo a reduzir a propagação do vírus;

**Considerando** as dificuldades que serão enfrentadas pelos contribuintes no pagamento de seus tributos, diante da redução da atividade econômica e das restrições à locomoção,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As parcelas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, mencionadas no Art. 2º, do Decreto Municipal Nº. 700, de 27 de dezembro de 2019 que, **ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ADOTA NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS** terão seus vencimentos reprogramados, que passam a ter os seguintes prazos:

“ ...

4ª parcela (reprogramado/vencimento) para.....31 de julho de 2020;

5ª parcela (reprogramado/vencimento) para.....31 de agosto de 2020;

6ª parcela (reprogramado/vencimento) para...30 de setembro de 2020;

7ª parcela (reprogramado/vencimento) para.....31 de outubro de 2020;

8ª parcela (reprogramado/vencimento) para..30 de novembro de 2020.”



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º - Excepcionalmente**, para as competências de março, abril e maio/2020, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN**, previsto no Art. 5º, Decreto Municipal Nº. 700, de 27 de dezembro de 2019 que, **ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ADOTA NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS** serão alterados para:

I – O de lançamento por homologação:

a) Até o dia 30 do mês seguinte ao que o imposto foi gerado

II – O fixo:

a) com vencimento até o dia 30 de maio de 2020.

**Art. 3º** - O Art. 6º, Decreto Municipal Nº. 700, de 27 de dezembro de 2019 que, **ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ADOTA NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A Taxa de Localização e Fiscalização – **TLF** e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – **TFAR** e as Taxas de Outorga de Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, as Taxas de Vigilância Sanitária devem obrigatoriamente ser requerida a sua renovação até o dia 30 de maio de 2020.”

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal Nº. 700, de 27, de dezembro de 2019.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Guarapari – ES, 31 de março de 2020.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*